

pagamento das seguintes despesas: - a) - pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), João Barreira de Chirri e sua mulher, promotor de uma área de terra no povoado Olhos d'Água, onde está edificada a barração da feira do mesmo povoado. - b) - pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a Antonio Corrêa de Sousa, promotor de uma área de terra também no povoado Olhos d'Água, onde está construído o curral do matadouro do referido povoado. - Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, relogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 11 de Dezembro de 1951. - a) - Alfredo Batista Neto - Prefeito Municipal - Eliseu Dias do Nascimento - Secre- tário.

Lei n.º 17 - De 24 de Dezembro de 1951 - Estabelece Normas Para a Anulação do Imposto Sobre Indústrias e Profissões - O Prefeito Municipal de Lagarto, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanções a seguinte Lei: Art. 1º - Na conformidade do item 15, parágrafo 2º, do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, do art. 6º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, a recita do Imposto de Indústrias e Profissões passa a pertencer integralmente a este município, a partir de 1º de Janeiro de 1952. - Art. 2º - O Imposto de Indústrias e Profissões é dividido por todos que, individualmente ou por qualquer natureza, civil ou comercial, exercem no município, indústria, ca

pagamento das quotas-parte das multas serão informados pela repartição arrecadadora estadual e despachados pelo Prefeito Municipal. Art. 8º - Até que seja baixado o regulamento próprio, serão observados na arrecadação e na cobrança do Imposto de Industrias e Profissões, o regulamento expedido pelo Decreto estadual, n.º 144, de 29 de Agosto de 1940, as instruções constantes das tabelas anexas a esta Lei e a jurisprudência já firmada pelo Estado na arrecadação do imposto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1952, rerogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sagunto, em 24 de Dezembro de 1951 - a a) Alfredo Batista Palés - Prefeito Municipal - Eliseu Dias do Nascimento - Secretário.

Tabela para a Cobrança do Imposto de Industrias e Profissões -

Primeira Parte (Taxa proporcional)

A taxa proporcional do Imposto de Industrias e Profissões incidirá sobre todas as vendas de mercadorias, quebras ou efeitos comerciais e outras operações realizadas por estabelecimentos comerciais ou fábricas que sejam explorados por firmas comerciais, digo, individuais ou sociedades de qualquer natureza na especificadas na segunda Parte desta Tabela. N.º 1 - Dois por cento (2%) sobre o movimento comercial (operações de compra e venda, a prazo ou a vista, de gêneros, mercadorias, ou efeitos comerciais, de qualquer natureza). N.º 2 - Um por cento (1%) sobre o movimento de vendas de alambiques e de fábricas não especificadas nesta Tabela, qualquer que se

de mais de $\$ 5.000,00$, até $\$ 10.000,00$, $\$ 900,00$ -
de $\$ 10.000,00$ em diante $\$ 1.200,00$. - Agência,
filial ou curso de bancos ou casas bancárias
 $\$ 450,00$ - 12 - Casa comissaria de gêneros de pro-
dução do Estado, que não seja exportadora
 $\$ 300,00$ - 13 - Comerciante de pianos $\$ 80,00$ - 14 - Comerciante
de fundos ou mercadorias $\$ 200,00$ - 15 - Comissário-
(secretário de): - 1ª classe $\$ 800,00$ - 2ª classe $\$ 500,00$ e
3ª classe $\$ 300,00$. São considerados de 1ª classe os que
tiverem anualmente pedidos superiores a $\$ 400.000,00$
ou que tiverem de comissão mais de $\$ 24.000,00$. São
considerados de 2ª classe, os que tiverem pedidos de
menos de $\$ 400.000,00$, até $\$ 200.000,00$, ou que tiverem
de comissão mais de $\$ 12.000,00$ até $\$ 24.000,00$
São considerados de 3ª classe, os que tiverem pedi-
dos de menos de $\$ 200.000,00$ ou que tiverem
de comissão menos de $\$ 12.000,00$ - 16 - Casas de pe-
lores $\$ 500,00$ - 17 - Casa que vende filmes - $\$ 50,00$
Casa que vende drogas ou medicamentos e não
houver família, sem direito de manipulação; - Nota:
Paga o imposto pelo movimento comercial de acordo com
o n.º 1 da Primeira Parte desta Tabela. 18 - Casa que vende
drogas ou medicamentos e não houver família; - Nota:
Paga o imposto pelo movimento comercial de acordo com
o n.º 1 da Primeira Parte desta Tabela. - 19 - Companhias
de seguros em geral e empresas mortuárias, ou seja, mu-
tuárias, com ou sem sorteio. Nota - Vide inciso 2º de
"Instruções" - 20 - Construtor (não diplomado) $\$ 200,00$ - 21 -
Dentistas $\$ 100,00$ - 22 - Agente vendedor ou revende-
dor de dinamite, pólvora e outros explosivos $\$ 100,00$ - 23 -
Despachante $\$ 50,00$ - 24 - Depósito para
guardar mercadorias - Nota - Vide o n.º 52 desta
Tabela. - 25 - Empresa de espetáculos públicos de

caráter de aluguel \$200,00 - 27 - Engenho de tra-
xa de algodão \$200,00 - 28 - Engenho de moler a vapor
de cana de fogo miúdo \$150,00 - 29 - Engenho de tra-
xa de cana \$100,00 - 30 - Engenho de tração ani-
mal \$100,00, (que fabrica rapadura) - 31 - Engenho
\$100,00 - 32 - Fábrica de beneficiar arroz, de capaci-
dade até 10 sacos diários - Nota: Vide inciso 32 de "In-
tencões" - Fábrica de beneficiar arroz, de capacidade
de 20 moinhos de 10 sacos diários \$300,00 - Nota: Vide
de inciso 32 de "Intencões" - 34 - Fábrica de
de beneficiar couros e peles: - Em grande escala
\$1.000,00 - Em média escala \$500,00 - Em pe-
quena escala \$250,00 - Fábrica de blocos de
cimento ou figuras para ornamentos \$100,00 -
36 - Fábricas de têxtil, fios ou manufaturas, a
vapor \$300,00 - 37 - Fomenteiros de canas com moinhos
e usinas: de 50 até 200 toneladas \$100,00
de mais de 200 até 500 toneladas \$200,00 - de mais
de 500 toneladas \$300,00 - 38 - Fábrica de fêlo \$100,00
39 - Garage \$50,00 - Lavanderias de arroz, quando em ter-
reiros de marinha, por fôrça \$300 - 41 - Médico
\$150,00 - 42 - Matadouro, casa ou estabelecimen-
to particular que abater gado de qualquer natureza
\$200,00 - Parteira \$40,00 - 44 - Procurador junto às
repartições públicas \$100,00 - 45 - Provisão para todas
as comarcas do interior do Estado \$100,00 - 46 - Pro-
visão para todas as comarcas do Estado \$150,00 - 47 - Provisão para uma determinada
comarca \$25,00 - 48 - Salário: Por recolhidos \$2,00 - Por
balas \$5,00 - 49 - Solta de criar ou engordar gado,
cobrado de acordo com a seguinte tabela: De 5 a 100
fâncas \$40,00 - De mais de 100 até 250 fâncas \$80,00
De mais de 250 até 500 fâncas \$120,00 - De mais de

500 até 1.000 fuzos \$150,00 - De mais de 1.000 até 2.000 fuzos \$200,00 - De mais de 2.000 até 3.000 fuzos \$400,00 - De mais de 3.000 até 4.000 fuzos \$600,00 - De mais de 4.000 fuzos \$800,00 - Soluções para todas as Comarcas do Estado, \$500,00 - Para uma detenção de Comarca \$20,00

51 - Frapicho ou depósito de mercadorias \$400,00

52 - Tipografia para impressão de obras (com seção de vendas de material) \$200,00 - 53 -

Intaria ou lavanderia de roupas, chapéus e outros artigos \$10,00 - 54 - Usina de açúcar:

De produção até 5.000 sacos de 60 quilos \$500,00

Idem até 10.000 sacos \$1.200,00 - Idem até 15.000

sacos \$1.500,00 - Idem até 20.000 sacos \$2.000,00

Idem até 25.000 sacos \$2.500,00 - Idem até 30.000

sacos \$3.000,00 - Idem até 35.000 sacos \$3.500,00

Idem até 40.000 sacos \$4.000,00 - Idem até 45.000

sacos \$4.500,00 - Idem até 50.000 sacos \$5.000,00

Idem de mais de 50.000 sacos \$6.000,00 - 55 -

Requente casa de negócio (bodega) com estoque superior a cr\$1.000,00 - \$120,00 - Terceira Parte

56 - Agência de bulhetes de loteria \$100,00 - 57 -

Atelier de vestidos ou chapéus \$50,00 - 58 - Armador

de pianos \$40,00 - 59 - Barbearia: de 1ª classe, por

cada cadeira \$15,00 - 60 - Barbearia de 2ª clas-

se, por cada cadeira \$10,00 - São considerados

de 1ª classe as barbearias que usam cadeiras

tipo americano. São considerados de 2ª classe

as que usam cadeira de tipo comum. - Et. Bois-

deiro ou vendedor de gado: por cabeça de gado

vacum, cavalo, mula ou asinino vendido para

o consumo ou para outros fins \$2,00 - Por cabeça

de gado, como vendido para o consumo e para